



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia - SEAS-CEASRO

RESOLUÇÃO N. 04/2026/SEAS-CEASRO

Acolhe e publica as deliberações da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia, em conformidade com o Art. 18 da Lei nº 8.742 de 12 de dezembro de 1993 e suas alterações, e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 1.052 de 12 de dezembro de 2019, bem como no Decreto nº 24.903 de 25 de março de 2020, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de março de 2025, por meio híbrido.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher e publicar as deliberações da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, realizada no período de **24 a 26 de outubro de 2025, em Porto Velho - RO**, com o tema: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Conselheira Presidente do CEAS/RO

[Assinado Eletronicamente]

ANEXO

DELIBERAÇÕES DA 14ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades:

1 - Fortalecer a política socioassistencial com o reconhecimento das desigualdades, com implementação dos equipamentos essenciais que garanta a equidade e igualdade de direitos no combate ao racismo estrutural e promoção da justiça social, para tornar o SUAS um instrumento de transformação social;

2 - Criar programa de formação continuada e obrigatória para os profissionais do SUAS, com padronização de fluxos para o atendimento humanizado para PcDs, indígenas, ribeirinhos, idosos, diversidade sexual e de gênero e outros grupos vulneráveis, incluindo ensino de Libras, com replicação municipal.

Eixo 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização

Profissional:

1 - Criar departamento estadual de saúde do trabalhador do SUAS, com representação dos profissionais garantindo aos trabalhadores do SUAS avaliações de riscos físicos, psicológicos e mecânicos e outros riscos ambientais no exercício profissional. Com foco na prevenção de doença ocupacional assédio moral e promoção de qualidade de vida;

2 - Criar e implementar a gestão do trabalho para apoiar e fortalecer os planos de cargos, carreiras e salários, com mesa de negociação estruturando os setores de recursos humanos específicos do SUAS.

Eixo 3 - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS

1 - Implantar, em todos os territórios do estado, um protocolo estadual de integração entre o Cadastro Único, os serviços socioassistenciais e os benefícios de transferência de renda;

2 - Criar mecanismos de parcerias entre governo e instituições para Jovem Aprendiz que visem atender com cursos de formação, ampliando o Programa Vencer para os adolescentes e jovens oriundos de famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo, preferencialmente a adolescentes e jovens sob medidas protetivas de acolhimento.

Eixo 4 - Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS:

1 - Garantir a capacitação contínua e presencial dos conselheiros do SUAS, com oferta periódica de cursos, oficinas e seminários focados em controle social, legislação vigente, gestão orçamentária, comunicação institucional e uso de tecnologias para participação ativa;

2 - Ampliar o número de conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social para 18 membros (alterar a Lei nº 1.052/2019), assegurando representatividade paritária e fortalecimento do controle social.

Eixo 5 - Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS

1 - Propor uma PEC Estadual com a obrigatoriedade de destinar pelo menos 10% das suas Emendas Parlamentares impositivas para o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

2 - Destinar no mínimo 1% da receita corrente líquida estadual, para o financiamento da Política de Assistência Social, pactuados na CIB e deliberado pelo CEAS.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Antônia Oliveira de Almeida**, **Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71049340** e o código CRC **E7DEEAC7**.